

Art. 7º. Compete às chefias imediatas:

I - Orientar os subordinados para o fiel cumprimento do disposto nesta Instrução;

II - Monitorar o cumprimento da jornada de trabalho dos subordinados;

III - Justificar as ocorrências geradas no âmbito da sua competência.

Art. 8º A chefia imediata poderá convocar o servidor para o cumprimento das horas complementares, previstas no Inciso II do Art. 2º, de acordo com a necessidade do serviço.

I - As horas complementares de sobreaviso serão liquidadas na mesma semana em que forem geradas;

II - O cumprimento das horas de sobreaviso, nos dias de expediente normal, não poderá exceder o limite de 3h/dia, respeitado o intervalo de descanso interjornada de 11 (onze) horas e o intervalo previsto no inciso I, do art. 2º.

Art. 9º O descumprimento da convocação para exercício das horas complementares em regime de sobreaviso poderá ensejar o desconto na remuneração correspondente às horas semanais convocadas e não cumpridas, conforme informação prestada pela chefia imediata, salvo apresentação de justificativa aceita pela chefia imediata.

§ 1º No caso de impossibilidade de cumprimento da convocação, decorrente de força maior ou situação imprevista, o servidor deverá comunicar o fato imediatamente à chefia imediata.

§ 2º O servidor que descumprir de forma injustificada a convocação para cumprimento das horas complementares em regime de sobreaviso por 03 (três) vezes consecutivas ou 06 (seis) vezes alternadas no período de 01 (um) ano, deverá retornar para a jornada prevista no inciso I do art. 2º desta Instrução, estando sujeito a sanções administrativas.

Art. 10. As horas referentes ao regime de sobreaviso, efetivamente trabalhadas, não ensejam o pagamento de horas extras, nem geram direito adquirido ao servidor;

Parágrafo único. Caso seja necessária a realização de serviço extraordinário, o pagamento de horas extras somente poderá ser efetuado a partir da realização da 41ª hora semanal, e em obediência ao disposto no Art. 60 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 11. Será devido o adicional noturno aos servidores que forem convocados para cumprirem o horário de sobreaviso prestado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte.

Art. 12. O cumprimento da jornada estabelecida nos termos do inciso II do art. 2º, não poderá acarretar prejuízo dos vencimentos e das vantagens remuneratórias a que o servidor fizer jus.

Art. 13. Ao ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial aplica-se o regime de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação integral ao serviço, não fazendo jus à jornada de trabalho prevista no inciso II do art. 2º.

Art. 14. É vedada a realização da jornada de sobreaviso cumulativa com outra redução de carga horária ou a servidor sujeito à jornada de trabalho especial, salvo os casos previstos no art. 61, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e alterações.

Das disposições finais

Art. 15. O descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Instrução sujeitará o servidor e sua chefia imediata, na medida de suas responsabilidades, às sanções do regime disciplinar estabelecido na legislação aplicável à espécie.

Art. 16. Os casos omissos e excepcionais serão deliberados pelo Presidente do DER/DF, com base na legislação em vigor.

Art. 17. Os servidores optantes pelo regime de sobreaviso deverão, preferencialmente, agendar seu comparecimento a serviços médicos, odontológicos ou laboratoriais em horários que não coincidam com sua jornada de trabalho.

Art. 18. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Fica revogada a Instrução Normativa nº 19, de 22 de julho de 2019 publicada no DODF nº 137, seção 1, 2 e 3 de 23/07/2019 p. 6, col. 2.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 357, de 22 de agosto de 2025, publicada no DODF nº 158, de 22 de agosto de 2025, página 18, o ato que alterou a Portaria nº 349, de 04 de agosto de 2025, que, por sua vez, instituiu o Projeto Embaixadores da Paz, no âmbito da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, e deu outras providências, ONDE SE LÊ: "...Portaria nº 357, de 20 de agosto de 2025...", LEIA-SE: "...Portaria nº 359, de 20 de agosto de 2025...".

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/2025 - 55ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009, do Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010, do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009, em sua 55ª Reunião Ordinária, presencial, realizada em 2 de setembro de 2025, resolve:

Art. 1º Autorizar a utilização de recursos do FUNDURB, no montante de R\$ 2.918.970,74 (dois milhões, novecentos e dezoito mil, novecentos e setenta reais e setenta e quatro centavos) para a contratação de empresa especializada para a atualização das licenças dos softwares ArcGIS, da empresa Environmental Systems Research Institute - ESRI, adquiridas em 2009 sob a modalidade perpétua, incluindo serviços de suporte técnico, treinamentos e consultoria especializada em Sistemas de Informação Geográfica - SIG, para atender às demandas desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, conforme instrução do Processo nº 00390-00005503/2024-92. Relator Vitor Recondo Freire.

Art. 2º Registrar a votação dos membros do Colegiado, com 6 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum de abstenção.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISÂNGELA PERSON, Membro Suplente – SEEC; GUILHERME DE PINHO MARTINS COELHO, Membro Suplente – SEEC; BRUNO MORAIS ALVES, Membro Suplente – SODF; VITOR RECONDO FREIRE, Membro Suplente – Área Técnica SEDUH; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Membro Titular – Representante da sociedade civil (CONPLAN).

TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER
Secretária Adjunta – Seaduh/Seduh
Vice-Presidente CAF/FUNDURB

RESOLUÇÃO Nº 04/2025 - 55ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009, do Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010, do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009, em sua 55ª Reunião Ordinária, presencial, realizada em 2 de setembro de 2025, resolve:

Art. 1º Autorizar a utilização de recursos do FUNDURB, no montante de R\$ 537.619,60 (quinhentos e trinta e sete mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta centavos) para aquisição de computadores, workstations e monitores, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, conforme instrução do Processo nº 00390-00005662/2024-97. Relator Vitor Recondo Freire.

Art. 2º Registrar a votação dos membros do Colegiado, com 6 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum de abstenção.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISÂNGELA PERSON, Membro Suplente – SEEC; GUILHERME DE PINHO MARTINS COELHO, Membro Suplente – SEEC; BRUNO MORAIS ALVES, Membro Suplente – SODF; VITOR RECONDO FREIRE, Membro Suplente – Área Técnica SEDUH; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Membro Titular – Representante da sociedade civil (CONPLAN).

TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER
Secretária Adjunta – Seaduh/Seduh
Vice-Presidente CAF/FUNDURB

COMITÊ DE GOVERNANÇA
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ATA DA 8ª REUNIÃO

Às dezessete horas do vigésimo oitavo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, no Auditório da Seduh, localizado no 18º andar o do Edifício Number One, SCN Quadra 1, Asa Norte, Brasília – DF, foi iniciada a 7ª Reunião do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – CGovTI/Seduh, pela Senhora Tereza da Costa Ferreira Lodder, Secretária Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação (Seaduh) contando com a presença dos participantes relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre a pauta descrita a seguir: 1. Ordem do dia. 1.1. Verificação de quórum. 1.2. Abertura dos trabalhos. 1.3. Informes. 2. Análise e deliberação sobre o Plano de Transformação Digital. 3. Assuntos Gerais. 4. Encerramento. Iniciando os trabalhos pelo item 1.1. Verificação do quórum: Verificou-se como suficiente tanto para a instalação dos trabalhos quanto para deliberação. Imediatamente, passou-se ao item 1.3. Informes: A Senhora Tereza da Costa Ferreira Lodder informou que foi aprovada uma resolução definindo a forma de execução dos trabalhos relacionados ao Plano de Transformação Digital. Dessa forma, nos termos da resolução aprovado por esse Comitê, a Unidade de Tecnologia (UNTEC) procedeu à elaboração do referido plano, que será apresentado a todos os conselheiros. Ressaltou que há um prazo e um cronograma a serem seguidos, para que o documento possa ser encaminhado à Secretaria de Economia e, posteriormente, aprovado. Após, passou-se ao item 2. Análise e deliberação sobre o Plano de Transformação Digital. Com a palavra, o Sr. Reinaldo Ferreira Pinto, chefe da UNTEC, informou que o Plano de Transformação Digital já estava finalizado há algum tempo. No entanto, em virtude da solicitação da SUTIC para que todos os órgãos encaminhem seus respectivos planos, a fim de consolidá-los, o envio foi postergado. Destacou que o prazo para envio é até o dia 31 de julho de 2025. Esclareceu que o Plano de Transformação Digital está fundamentado nos serviços já desenvolvidos, visando à criação de um Portal Unificado de Serviços. Mencionou que há uma concepção em andamento, com tratativas sobre a modernização do Data Center, atualmente sob responsabilidade da SUTIC, que atua como Ponto Focal de Tecnologia. Ressaltou que o objetivo é promover a modernização e alcançar maior independência tecnológica, com vistas à melhoria do sistema. Enfatizou que o fortalecimento da área de tecnologia trará benefícios não apenas à UNTEC, mas a todas as áreas da SEDUH, tendo